CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 045/2020
Termo de Dispensa de Licitação n° 025/2020.
Processo Administrativo nº 003824/2020.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR REPAROS DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE ALTA E BAIXA TENSÃO/GRUPO GERADOR DO PARQUE DE TRANSMISSÃO DA RÁDIO E TV SENADO/ALEPA, QUE ENTRE SI, CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA **DRECON CONSTRUTORA EIRELI.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **Assembleia Legislativa do Estado do Pará**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua do Aveiro nº 130, Bairro Cidade Velha, inscrita no CNPJ sob o nº 05.018.544/0001-02 neste ato representada por seu Presidente, **Excelentíssimo Senhor Deputado Daniel Barbosa Santos**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 4709040 – PC/PA e CPF/MF nº 920.464.362-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **DRECON CONSTRUTORA EIRELI**, com sede na Passagem União, nº 62, Bairro Águas Lindas, Ananindeua-PA, CEP 67.110-790, devidamente inscrita no **CNPJ nº 18.665.556/0001-62**, neste ato representada pelo Sr. **Augusto César Viana Soares Filho**, residente e domiciliado na Avenida Pedro Alvares Cabral, nº 264, Apto 3401, Bairro Umarizal, Belém-PA, CEP 66050-400, portador da Carteira de Identidade nº 4861091 PC/PA e CPF/MF nº 879.668.402-04, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, referente ao Processo Administrativo nº 003824/2020, regido pela Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores, bem como, pelas disposições do **Termo de Dispensa de Licitação n° 025/2020**, os quais as partes reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Contrato Administrativo tem amparo legal no **Termo de Dispensa de Licitação n° 025/2020**, consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como, a Lei nº 14.065, de 30 de setembro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O Objeto deste Instrumento consiste na **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REPARAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE ALTA E BAIXA TENSÃO/GRUPO GERADOR, DO PARQUE DE TRANSMISSÃO DA RÁDIO E TV SENADO/ALEPA"**, buscando a reparação preventiva e corretiva com fornecimento de peças, bem como todos os materiais e mão de obra, mobilizações e desmobilizações, obras civis e instalações elétricas, transportes horizontal e vertical, enfim todos os serviços e materiais necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, sem qualquer ônus para Assembleia Legislativa do Estado do Pará, conforme prazos, especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, anexo aos autos do Processo Administrativo nº 003824/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para atender às despesas decorrentes deste Contrato estão

DANIEL BARBOSA SANTOS:92046436253 Assinado de forma digital por DANIEL BARBOSA SANTOS:92046436253 Dados: 2020.12.07 08:54:11 -03'00'

Rua do Aveiro nº 130 (Praça Dom Pedro II), Bairro: Cidade Velha, Belém-PA. – Cep: 66.020-070
Telefone: (91) 3213-4200 / CPL: (91) 3182-8423 / 3213-4261

previstos na dotação orçamentária, para o exercício de 2020, sob a seguinte classificação funcional programática:

01101- Assembleia Legislativa do Estado do Pará
01.122.1496.8552- Operacionalização das Ações Administrativas
3000-00- Despesas Correntes
3300-00- Outras Despesas Correntes
3390-00- Aplicação Direta
3390-39- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Na execução dos serviços, objeto da presente contratação, deverão ser observadas as seguintes especificações:

4.1. Os serviços deverão estar definitivamente concluídos e com espaços disponíveis para utilização no Prédio da FUNTELPA, situado à Av. Almirante Barroso nº 735, Bairro do Marco, Belém - Pará, em no máximo, 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da ordem de início dos serviços emitida por este Poder, estando sob responsabilidade da Contratada toda a preparação do local onde serão instalados os equipamentos, não havendo qualquer ônus para a Assembleia Legislativa;

4.2. Durante o período de execução da obra, a Contratada será responsável pela reparação preventiva e corretiva dos equipamentos, e terá mais 30 (trinta) dias adicionais ao prazo da execução, que servirá como período de testes, ajustes e configurações necessárias de todo o parque de equipamentos, bem como, de todo o suporte necessário ao funcionamento dos equipamentos adquiridos, sem que isto acarrete qualquer custo adicional a este Poder;

4.3. Os serviços deverão ser executados seguindo as especificações definidas neste Contrato e nas planilhas orçamentárias, anexo aos autos do Processo Administrativo nº 3824/2020, cabendo à CONTRATADA total responsabilidade sobre a execução e funcionamento dos mesmos, sem qualquer ônus adicional ao Poder Legislativo;

4.4. A CONTRATADA deverá verificar todos os elementos, planilha, quantitativos, como também, as informações in loco, antes do início dos serviços, e qualquer divergência encontrada, comunicar à CONTRATANTE, sob pena de não poder questioná-la posteriormente;

4.5. Os serviços a serem executados deverão seguir rigorosamente:

4.5.1. Às normas e especificações constantes deste Contrato e Termo de referência, planilha orçamentária e do edital do certame;
4.5.2. Às Normas da ABNT;
4.5.3. Às disposições gerais da União, do Estado do Pará e da cidade de Belém;
4.5.4. Aos regulamentos das empresas concessionárias;
4.5.5. Às prescrições e recomendações dos fabricantes;
4.5.6. Às normas internacionais consagradas, na falta das Normas da ABNT;
4.5.7. Às práticas SEAPI – Construção e manutenção.

CLÁUSULA QUINTA – DOS TÉCNICOS/PROFISSIONAIS

5.1. A execução e administração dos serviços, deverá conter o registro da devida Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA;

5.2. Leitura e interpretação do projeto (consulta aos projetistas quanto às dúvidas suscitadas);

5.3. Aplicação das Normas de Segurança do Trabalho;

5.4. Outros serviços técnicos afins.

Rua do Aveiro nº 130 (Praça Dom Pedro II), Bairro: Cidade Velha, Belém-PA. – Cep: 66.020-070
Telefone: (91) 3213-4200 / CPL: (91) 3182-8423 / 3213-4261

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a quantia total de **R$ 95.785,34 (Noventa e Cinco Mil, Setecentos e Oitenta e Cinco Reais e Trinta e Quatro Centavos)**, referente a prestação dos serviços descritos, a ser paga, após a sua conclusão, através da medição realizada pela fiscalização, conforme as descrições na tabela abaixo;

ORÇAMENTO ANALÍTICO OBJETO: REFORMA DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE ALTA E BAIXA TENSÃO DO PARQUE DE TRANSMISSÃO DA RÁDIO E TV SENADO/FUNTELPA					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QUANT.**	**PREÇO UNITÁRIO C/ BDI (30,50%) (R$)**	**PREÇO TOTAL COM BDI (R$)**
1	**SERVIÇOS PRELIMINARES**				36.460,30
1.1	Licença e taxas de obra até 100m²	CJ	1,00	3.562,50	3.562,50
1.2	Mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos	UNID	1,00	3.654,00	3.654,00
1.3	Técnico de Segurança do Trabalho com Encargos Complementares	H	260,00	19,33	5.025,80
1.4	Engenheiro Eletricista com Encargos Complementares	MÊS	2,00	12.109,00	24.218,00
2	**ELÉTRICA**				**59.325,04**
2.1	**REPARAÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE BAIXA TENSÃO**				
2.1.1	REPARAÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE BAIXA TENSÃO, CONSTANDO NO MÍNIMO DE: LIMPEZA INTERNA E EXTERNA DOS QGBT`S E DISPOSITIVOS DE SECCIONAMENTO E PROTEÇÃO; PINTURA DE CHAPARARIAS PARA A RETIRADA DE PONTOS DE OXIDAÇÃO; REAPERTO DAS CONEXÕES ENTRE CABOS UNIPOLARES DE BAIXA TENSÃO E DISPOSITIVOS DE SECCIONAMENTO E PROTEÇÃO; REAPERTO DE CONEXÕES ENTRE CABOS E BARRAMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO; REAPERTO DE CONEXÕES ENTRE BARRAMENTOS E OS TERMINAIS DOS DISJUNTORES, BEM COMO ENTRE ELES E OS CABOS DOS CIRCUITOS ALIMENTADORES; TESTE DE ACIONAMENTO DOS DISJUNTORES DE BAIXA TENSÃO; REPARAÇÃO DO SITEMA DE ILUMINAÇÃO COM LIMPEZA DE LUMINÁRIAS; REPARAÇÃO DO SISTEMA DE TOMADAS DE USO GERAL.	MÊS	1,5000	12.177,22	18.265,82
2.2	**REPARAÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ALTA TENSÃO**				**21.768,44**
2.2.1	REPARAÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ALTA TENSÃO, CONSTANDO NO MÍNIMO DE: LIMPEZA INTERNA E EXTERNA DOS CUBÍCULOS DE AT E DISPOSITIVO DE SECCIONAMENTO E PROTEÇÃO; PINTURA DE CHAPARIA PARA A RETIRADA DE PONTOS DE OXIDAÇÃO; REPARO DE CONEXÕES ENTRE CABOS UNIPOLARES DE AT E DIPOSITIVOS DE SECCIONAMENTO E PROTEÇÃO; REPARO DE CONEXÕES ENTRE VERGALHÕES E BUCHAS DE AT DAS UNIDADES TRANSFORMADRAS; TESTES DE ACIONAMENTO DOS DISJUNTORES DE AT; RETIFICA EM TRANSFORMADOR DE 150KVA.	MÊS	1,0000	21.768,44	21.768,44
2.3	**REPARAÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE GRUPO GERADOR**				**19.290,77**
2.3.1	REPARAÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO GRUPO GERADOR, CONSTANDO NO MÍNIMO DE : 1.1-MOTOR DIESEL : ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL; VERIFICAÇÃO DOS CABEÇOTES; VERIFICAÇÃO DE VÁLVULAS E EIXO;VERIFICAÇÃO NA BOMBA INJETORA;LIMPEZA NO RADIADOR E COLOCAÇÃO DE ADITIVOS; TROCA DO FILTRO DO ÓLEO LUBRIFICANTE; TROCA DO FILTRO DE ÓLEO DIESEL; TROCA DO ÓLEO DO CARTE; TROCA DO FILTRO DE AR; LIMPEZA DO SISTEMA DIESEL; TROCA DE BATERIA DE 12V; TROCA DAS MANGUEIRAS DO	MÊS	1,5000	12.860,51	19.290,77

DANIEL BARBOSA SANTOS:92046436253 Assinado de forma digital por DANIEL BARBOSA SANTOS:92046436253 Dados: 2020.12.07 08:54:29 -03'00'

Rua do Aveiro nº 130 (Praça Dom Pedro II), Bairro: Cidade Velha, Belém-PA. – Cep: 66.020-070
Telefone: (91) 3213-4200 / CPL: (91) 3182-8423 / 3213-4261

	TANQUE DO ÓLEO DIESEL; DRENAGEM E LIMPEZA DO TANQUE DO ÓLEO DIESEL; REAPERTO GERAL DO MOTOR; LIMPEZA GERAL DO MOTOR; VERIFICAÇÃO E LIMPEZA DA DESCARGA; FUNCIONAMENTO E TESTE. 1.2 - GERADOR NEGRINI -220/127V: REVISÃO GERAL NO ALTERNADOR COM: LIMPEZA GERAL NO GERADOR; VERIFICAÇÃO NOS ROLAMENTOS DE ESFERA; VERIFICAÇÃO NOS DIODOS DO GERADOR; VERIFICAÇÃO DOS ACOPLAMENTOS; REAPERTO GERAL NAS CONEXÕES DOS CABOS ELÉTRICOS.				
				VALOR TOTAL	**R$ 95.785,34**

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZOS E CONDIÇÃO DE GARANTIA

7.1. Caberá à Contratada a responsabilidade pela garantia da qualidade dos serviços executados, bem como, pelas demais exigências administrativas e de segurança do trabalho, decorrentes do Contrato;

7.2. A Contratada obrigar-se-á a obedecer e respeitar rigorosamente as recomendações dos fabricantes dos equipamentos e das normas brasileiras, respondendo por quaisquer danos resultantes do seu descumprimento;

7.3. A comprovação das características e recursos técnicos dos equipamentos será feita por meio de documentação contendo descrição integral dos itens, incluindo os catálogos dos modelos ofertados, conforme exigência constantes neste Instrumento e no Termo de Referência;

7.4. O prazo de garantia do objeto contratado se estenderá desde a data de sua entrega, até o término do Contrato, incluindo na mesma, os serviços de reparação preventiva e corretiva com fornecimento de peças, sem qualquer ônus adicional à ALEPA.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E DOS ACRÉSCIMOS

8.1. O valor contratado poderá ser reajustado, desde que sua vigência se estenda além de um ano.

8.1.1. Na ocorrência da situação prevista no item anterior quanto ao prazo contratual, o preço dos serviços objeto da presente contratação será corrigido para mais ou para menos, de acordo com a média de índices de preços de abrangência nacional, tendo como base a seguinte fórmula: R= V (I-Io) Io, onde:

R = é o valor do reajuste procurado;

Io = é o índice na data limite para apresentação da proposta, equivalente à média aritmética simples do INPC (IBGE) e do IGP-DI (FGV) dos últimos 12 meses.

8.1.2. Incumbirá à Contratada, nos períodos oportunos, a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste, juntando documento idôneo que comprove o índice de reajuste pretendido, a ser aprovado pela Contratante;

8.2. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial do Contrato, com previsão legal estabelecido no § 1º e 2º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3. Na hipótese de ocorrência do previsto no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA deverá, primeiramente, observar o prazo de execução que foi pactuado, enquanto for apreciado o pedido de reestabelecimento de equilíbrio econômico financeiro, sob pena de incorrer em inadimplência, com a consequente aplicação das penalidades legais e as previstas na Cláusula Décima Terceira deste Contrato.

DANIEL BARBOSA SANTOS:92046436253 Assinado de forma digital por DANIEL BARBOSA SANTOS:92046436253 Dados: 2020.12.07 08:54:46 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência deste Contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da

Rua do Aveiro nº 130 (Praça Dom Pedro II), Bairro: Cidade Velha, Belém-PA. – Cep: 66.020-070
Telefone: (91) 3213-4200 / CPL: (91) 3182-8423 / 3213-4261

expedição da ordem de serviço (OS) por este Poder Legislativo.
9.1. A eventual prorrogação do prazo estipulado no caput desta Cláusula, somente será admitida nas condições estabelecidas no § 1º do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução dos serviços, e quando de sua conclusão, reserva-se a CONTRATANTE, por meio da CFO, o direito de fiscalizar o fiel cumprimento das especificações exigidas, a fim de assegurar o seu recebimento ou manifestar sua recusa.
10.1. A FISCALIZAÇÃO será exercida pela CFO, através de servidor devidamente designado para esse fim, o qual exercerá o controle e a fiscalização da execução dos serviços, em suas diversas fases, e decidirá sobre dúvidas surgidas no decorrer dos serviços.
10.2. A presença da FISCALIZAÇÃO nos locais de execução dos serviços não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA quanto à perfeita execução dos serviços.
10.3. A Contratada deverá Comunicar oficialmente à CONTRATANTE, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato.
10.4. Autorizar a execução de serviços durante os fins de semana e/ou feriados, uma vez solicitados em tempo e, puderem ser realizados sem a presença da FISCALIZAÇÃO.
10.5. Agir e decidir em nome da CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os serviços executados em desacordo com o projeto, especificações técnicas ou com imperfeições, levando-se em consideração também as Normas Técnicas da ABNT e outras aplicáveis;
10.6. Atestar as Notas Fiscais correspondentes após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, medidos e aceitos;
10.7. Transmitir suas ordens e instruções, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado à CONTRATADA o direito de solicitar da FISCALIZAÇÃO, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas;
10.8. Para quaisquer serviços mal executados, a FISCALIZAÇÃO reservar-se-á ao direito de determinar sua modificação, o seu reparo ou a substituição da forma de execução, com os materiais que entenderem mais adequados, sem que tal fato acarrete em solicitação de ressarcimento financeiro por parte da CONTRATADA, nem extensão do prazo para conclusão dos serviços.
10.9. Solicitar que a CONTRATADA, através de comunicação oficial, afaste o empregado ou subcontratado que não esteja cumprindo fielmente o presente Contrato;
10.10. A FISCALIZAÇÃO não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou subempreiteiros, ainda que referentes a serviços subcontratados.
10.11. Solicitar a aplicação, nos termos contratuais, multa(s) à CONTRATADA dando-lhe ciência do ato, por escrito, bem como, comunicar ao Órgão Financeiro da CONTRATANTE para que proceda a dedução da multa de qualquer crédito da CONTRATADA;
10.12. No exercício de suas atribuições, fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso ao "local de execução dos serviços", bem como, a todos os elementos de informações relacionados com os serviços, pela mesma julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
11.2. Permitir o acesso dos funcionários da Contratada no Prédio onde ficarão instalados os equipamentos para a execução dos serviços constantes do objeto deste Contrato;
11.3. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente, bem como, os materiais

Rua do Aveiro nº 130 (Praça Dom Pedro II), Bairro: Cidade Velha, Belém-PA. – Cep: 66.020-070
Telefone: (91) 3213-4200 / CPL: (91) 3182-8423 / 3213-4261

fornecidos em desacordo com as especificações constantes no Edital, Termo de Referência e neste Contrato;

11.4. Indicar os responsáveis pela fiscalização do Contrato, aos quais competirão na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/93, fiscalizar os serviços, inclusive solicitando à Contratada, sempre que achar conveniente, informações do andamento dos serviços contratados;

11.5. Proporcionar os meios necessários e indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

11.6. Exigir fielmente o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais;

11.7. Conferir de forma minuciosa no prazo fixado, a conformidade dos equipamentos recebidos provisoriamente, com as especificações constantes neste Instrumento, no Termo de Referência e na proposta de preços, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.8. Solicitar a substituição dos equipamentos/peças que apresentarem defeitos durante a verificação de conformidade e/ou no decorrer de sua utilização;

11.9. Atestar a nota fiscal correspondente, por intermédio do servidor designado para esse fim;

11.10. Efetuar o pagamento à Contratada, desde que verificada a adequação dos serviços prestados, de acordo com as especificações constantes neste Contrato, no Edital e na proposta de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas neste instrumento, conforme as especificações deste Contrato e do Termo de Referência, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para executar o objeto licitado no prazo, local e horário indicados, observando rigorosamente as exigências estabelecidas nas especificações e na proposta de preços apresentada pela Contratada;

12.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos e prejuízos causados diretamente à administração ou a terceiros, inclusive acidentes que possam vitimar os seus próprios empregados, decorridos de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega do objeto e dos serviços, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus à Contratante, ressarcindo os eventuais prejuízos causados à Alepa e/ou a terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

12.3. Entregar os serviços objeto da contratação observando todas as especificações técnicas consignadas em sua proposta comercial, responsabilizando-se também pelos itens e acessórios, incluindo cabos, conectores, bem como quaisquer componentes adicionais necessários a sua perfeita instalação e funcionamento;

12.4. Credenciar junto à Contratante, um representante para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto contratado;

12.5. Comunicar, por escrito, a este Poder quando por problemas técnicos, os prazos citados neste Contrato não puderem ser cumpridos, ao qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;

12.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

12.7. Fornecer o produto rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital, no Termo de Referência e na proposta de preços, obedecidos aos critérios e

DANIEL BARBOSA SANTOS:92046436253 Assinado de forma digital por DANIEL BARBOSA SANTOS:92046436253 Dados: 2020.12.07 08:55:05 -03'00'

Rua do Aveiro nº 130 (Praça Dom Pedro II), Bairro: Cidade Velha, Belém-PA. – Cep: 66.020-070
Telefone: (91) 3213-4200 / CPL: (91) 3182-8423 / 3213-4261

padrões de qualidade predeterminados, devidamente instalados e em condições de pleno funcionamento;

12.8. Informar à Assembleia Legislativa qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes da contratação, tais como: mudança de endereço, razão social, telefone, dissolução da sociedade, falência e outros;

12.9. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas que incidam sobre os ajustes, bem como, cumprir as demais obrigações exigidas no presente instrumento;

12.10. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Contratante;

12.11. Observar as leis e regulamentos relacionados com o fornecimento/serviços contratados, assegurando o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANEEL, do Ministério das Minas e Energia, bem como da empresa fabricante do equipamento fornecido;

12.12. Obter as licenças junto aos órgãos competentes, necessárias à execução dos serviços;

12.13. Proceder a entrega dos equipamentos dentro do prazo fixado, em conformidade com as especificações exigidas e constantes neste Instrumento;

12.14. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Assembleia Legislativa do Estado do Pará, atendendo prontamente a quaisquer reclamações pertinentes;

12.15. Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências do prédio onde ficarão instalados os equipamentos e executados os serviços;

12.16. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos móveis ou a outros bens de propriedade da FUNTELPA, local onde os equipamentos ficarão alocados e onde serão executados os serviços, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante a entrega dos equipamentos e/ou a execução dos serviços;

12.17. Informar a Contratante, imediatamente, quaisquer irregularidades verificadas durante a execução dos serviços, para que sejam adotadas medidas necessárias à sua regularização;

12.18. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Contrato;

12.19. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em uma licitação;

12.20. A Contratada deverá corrigir irregularidades de execução apontadas pela CFO-Comissão de Fiscalização de Obras no Termo do Recebimento Provisório da obra;

12.21. A Contratada deverá proceder a limpeza geral da obra realizada;

12.22. A Contratada deverá promover outros serviços afins necessários à finalização dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

Durante a execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços contratados, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no Ato Convocatório, seus Anexos e neste Contrato e/ou pelo descumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa e observada a gravidade da ocorrência, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções: Advertência; Multa; Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração; e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.1. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação, impedimento de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade

Rua do Aveiro nº 130 (Praça Dom Pedro II), Bairro: Cidade Velha, Belém-PA. – Cep: 66.020-070
Telefone: (91) 3213-4200 / CPL: (91) 3182-8423 / 3213-4261

para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente à de multa.

13.2. A sanção de advertência poderá ser aplicada:

a) No caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade dos serviços, ou a integridade patrimonial da Contratante ou a terceiros.

b) No caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, a critério da FISCALIZAÇÃO, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

c) Será aplicada mediante atraso superior a 5 (cinco) dias na execução do objeto deste Contrato, tendo como base o prazo de execução contratual.

13.3. Será aplicada multa nas seguintes condições:

a) De até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual, caso haja a inexecução parcial do objeto contratado;

b) De até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, nos casos de inexecução total do objeto contratado.

c) No Atraso injustificado na entrega dos serviços: multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor financeiro em atraso, a partir da data fixada para o recebimento provisório; caso não sejam concluídos os serviços, em até 10 (dez) dias, a contar do início do período de atraso, a CONTRATANTE poderá rescindir o CONTRATO e aplicar à CONTRATADA a multa rescisória, de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

13.4. Será configurada a inexecução parcial do objeto contratado, quando:

a) Paralisação dos serviços por prazo superior a 03 (três) dias consecutivos, em decorrência de fatos de responsabilidade da CONTRATADA, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE.

b) Inobservância do projeto e especificações técnicas na execução dos serviços.

c) Emprego de material e equipamentos em desacordo com as especificações ou de materiais e equipamentos recusados pela fiscalização da CONTRATANTE.

d) Atraso na entrega dos serviços superior a 10 (dez) dias consecutivos.

e) A CONTRATADA executar, até o final do prazo de execução dos serviços, menos de 80% (oitenta por cento) do total do Contratado.

13.5. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

a) Houver atraso injustificado por mais de 5 (cinco) dias para início dos serviços, após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE;

b) Se todos os serviços executados não forem aceitos pela FISCALIZAÇÃO, por não atenderem às especificações exigidas.

13.6. Além das multas previstas nos itens anteriores, serão aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas Tabelas 1 e 2 abaixo:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,05% do valor do Contrato
2	0,10% do valor do Contrato
3	0,20% do valor do Contrato
4	0,50% do valor do Contrato

Tabela 2

EVENTO / INFRAÇÃO	GRAU
Não cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO - por ocorrência.	2

Rua do Aveiro nº 130 (Praça Dom Pedro II), Bairro: Cidade Velha, Belém-PA. – Cep: 66.020-070
Telefone: (91) 3213-4200 / CPL: (91) 3182-8423 / 3213-4261

Não iniciar execução dos serviços nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato - por serviço e por dia.	2
Não refazer serviços não aceitos pela FISCALIZAÇÃO nos prazos estabelecidos no Contrato ou determinados pela FISCALIZAÇÃO - por ocorrência.	3
Não indicar e manter o responsável técnico pelos serviços, durante a execução do Contrato, nos períodos previstos no Projeto - por dia.	4
Não efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como, arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do Contrato nas datas avençadas; por dia e por ocorrência	4

13.7. Quando a CONTRATADA deixar de cumprir o prazo previamente estabelecido para execução dos serviços apresentados por ele e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, serão aplicadas multas conforme a Tabela 3 adiante:

Tabela 3

GRAU	MULTA (%)*	TIPO DE ATRASO
1	0,10%	brando e eventual
2	0,30%	mediano e eventual / brando e intermitente
3	0,50%	grave e eventual / brando e constante
4	0,70%	mediano e intermitente
5	0,90%	grave e intermitente / mediano e constante
6	1,10%	grave e constante

* Sobre o valor previsto a ser executado no mês.

13.8. A apuração dos atrasos será feita diariamente.
13.9. A(s) multa(s) por atraso injustificado na execução dos serviços incidirão sobre os valores previstos para o pagamento em que ocorrer o atraso, de acordo com o prazo definido pela Contratante.
13.10. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA a sanções variáveis e progressivas, a depender da gravidade e da frequência do(s) atraso(s).
13.11. Quanto à gravidade, o atraso será classificado como:
a) Brando: quando acarretar um atraso de 5% (cinco por cento) até 15% (quinze por cento) na execução dos serviços no mês;
b) Mediano: quando acarretar um atraso de mais de 15% (quinze por cento) até 25% (vinte e cinco por cento) na execução dos serviços no mês;
c) Grave: quando acarretar um atraso de mais de 25% (vinte e cinco por cento) na execução dos serviços no mês.
13.12. Quanto à frequência, o atraso será classificado como:
a) Eventual: quando ocorrer apenas uma vez;
b) Intermitente: quando ocorrer mais de uma vez, em medições não subsequentes;
c) Constante: quando ocorrer mais de uma vez, em medições subsequentes.
13.13. A multa poderá ser aplicada no decorrer dos serviços, conforme a constatação do atraso.
13.14. No primeiro mês em que ocorrer atraso, poderá ser aplicada a sanção de advertência. A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO poderá aplicar a sanção de advertência se constatado atraso dos serviços de até 5% (cinco por cento) do valor que deveria ter sido executado conforme o Cronograma.

Rua do Aveiro nº 130 (Praça Dom Pedro II), Bairro: Cidade Velha, Belém-PA. – Cep: 66.020-070
Telefone: (91) 3213-4200 / CPL: (91) 3182-8423 / 3213-4261

13.15. Além das multas previstas nos itens anteriores, poderão ser aplicadas multas no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais), por dia de atraso, pelo não cumprimento dos marcos temporais de entregas dos serviços previstos.

13.16. Além das multas nos casos de inexecução parcial, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, por atraso injustificado superior a 10 (dez) dias.

13.17. A suspensão do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração poderá ser aplicada à CONTRATADA se, por culpa ou dolo, por prejudicar ou tentar prejudicar a execução do Contrato, nos seguintes prazos e situações:

a) Por até 6 (seis) meses: Inexecução parcial do objeto quando caracterizada pelo atraso injustificado por mais de 15 dias, após o término do prazo fixado para a conclusão e entrega definitiva dos serviços. Execução insatisfatória do objeto contratado, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa. Não conclusão parcial dos serviços contratados.

b) Por até 2 (dois) anos: Não conclusão total dos serviços contratados. Prestação dos serviços em desacordo com as solicitações pela CONTRATANTE, não efetuando sua correção após solicitação dos mesmos. Cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo à CONTRATANTE, ensejando a rescisão da avença por culpa da CONTRATADA.

c) Apresentação à CONTRATANTE de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para comprovar, durante a execução do Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação. Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei Federal nº 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da CONTRATANTE, após o recebimento da Ordem de Serviço.

13.18. A declaração de inidoneidade será aplicada quando constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da ALEPA, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo a ALEPA ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções, implicando proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, podendo ser aplicada, dentre outros casos, quando:

a) Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da contratação;

c) Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a ALEPA, em virtude de atos ilícitos praticados;

d) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, sem consentimento prévio da ALEPA.

e) Cometer ato capitulado como crime pela Lei Federal nº 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da ALEPA após a assinatura do Contrato;

f) Incorrer em inexecução total do objeto contratado, conforme o **subitem 13.5**.

g) As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente às de multa.

13.19. A CONTRATADA, notificada da multa que lhe foi aplicada, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, para interpor recurso junto à CONTRATANTE.

13.20. A autoridade competente, ouvida a FISCALIZAÇÃO, decidirá pela procedência ou não do recurso.

13.21. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis,

Rua do Aveiro nº 130 (Praça Dom Pedro II), Bairro: Cidade Velha, Belém-PA. – Cep: 66.020-070
Telefone: (91) 3213-4200 / CPL: (91) 3182-8423 / 3213-4261

contados da comunicação oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES, SEGURO E ACIDENTES

14.1. *Responsabilidades*:

14.1.1. A presença da FISCALIZAÇÃO durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.

14.1.2. A CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, assume integral responsabilidade técnica e civil sobre todos os serviços, garantindo boas práticas técnicas e atuando com eficiência em todos os serviços que efetuar.

14.1.3. Se a CONTRATADA se recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá a CONTRATANTE efetuar os reparos e substituições necessários, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da CONTRATADA.

14.1.4. A CONTRATADA responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive, em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como, originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar a CONTRATANTE por quaisquer pagamentos que seja obrigada a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

14.1.5. A CONTRATADA será responsável, nas áreas em que estiver executando os serviços, pela proteção de toda a propriedade pública e privada, rede de energia elétrica, telefone, dutos de água, esgoto e drenagem pluvial e outros serviços de utilidade pública, nas áreas do canteiro e adjacentes, devendo corrigir imediatamente, às suas expensas, quaisquer avarias que nelas provocar, deixando-as coincidentes com o seu estado original.

14.1.6. A CONTRATADA deverá estudar e analisar detalhadamente o presente Projeto, as especificações técnicas e detalhes relativos à execução dos serviços, assumindo a responsabilidade solidária pela viabilidade técnica destes. Não poderão ser introduzidas modificações nas presentes especificações. Se porventura alterações se mostrarem necessárias, elas somente poderão ser executadas depois de tecnicamente fundamentadas e autorizadas, por escrito, pela CFO após a formalização do respectivo documento hábil.

14.1.7. A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento de quaisquer especificações e nem do local dos serviços.

14.1.8. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, a responsabilidade por quaisquer acidentes na execução dos trabalhos contratados, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danos nos locais em construção e reforma até sua definitiva aceitação.

14.1.9. A CONTRATADA deverá manter (antes, durante e após o término dos serviços) sigilo absoluto sobre o conteúdo dos documentos e informações dos quais tenha tomado conhecimento em função da execução do objeto contratual, ficando expressamente vedada qualquer forma de divulgação, sob pena de responder por perdas e danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

14.1.10. As demolições porventura necessárias serão efetuadas dentro da mais perfeita

Rua do Aveiro nº 130 (Praça Dom Pedro II), Bairro: Cidade Velha, Belém-PA. – Cep: 66.020-070
Telefone: (91) 3213-4200 / CPL: (91) 3182-8423 / 3213-4261

técnica, tomados os devidos cuidados de forma a serem evitados danos a terceiros e à CONTRATANTE.

14.1.11. A remoção e o transporte de todo o entulho e detritos, provenientes das demolições, serão executadas pela CONTRATADA de acordo com as exigências da FISCALIZAÇÃO e da municipalidade local.

14.2. *Seguros e acidentes:*

14.2.1. Será também de sua responsabilidade, ainda que resultante de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação dos serviços em construção até a definitiva aceitação da mesma pela CONTRATANTE, bem como, indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser rescindido, observado os casos previstos no artigo 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93. A inexecução total ou parcial do Contrato dará ensejo a rescisão pela parte inocente e acarretará as consequências previstas na legislação pertinente.

15.1. Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão do Contrato pela CONTRATANTE:

a) O não cumprimento de prazo.

b) O não cumprimento das condições técnicas constantes das especificações e do projeto.

c) A lentidão na execução dos serviços, que leve a CONTRATANTE a presumir sua não conclusão no prazo contratual.

d) O atraso injustificado no início dos serviços.

e) A paralisação injustificada dos serviços.

f) A subcontratação, ainda que parcial dos serviços.

g) A cessão ou transferência do objeto contratado.

h) O desatendimento às determinações da FISCALIZAÇÃO designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

i) O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços.

j) A decretação de falência.

k) A dissolução da sociedade.

l) A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CONTRATANTE, inviabilize ou prejudique a execução do Contrato.

m) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA.

n) A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos.

o) Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos da CONTRATANTE para a execução dos serviços contratados, bem como, sobre os desenvolvidos pela CONTRATADA.

p) Razões de interesse público.

q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do objeto contratado.

15.2. Constituem motivos para rescisão deste Contrato pela CONTRATADA:

a) a supressão de serviços, por parte da CONTRATANTE, sem a anuência da CONTRATADA, acarretando modificações do valor inicial do Contrato, além do limite permitido em lei;

b) a suspensão de sua execução por ordem escrita da CONTRATANTE por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da

Rua do Aveiro nº 130 (Praça Dom Pedro II), Bairro: Cidade Velha, Belém-PA. – Cep: 66.020-070
Telefone: (91) 3213-4200 / CPL: (91) 3182-8423 / 3213-4261

ordem interna ou guerra ou ainda por força de ato governamental;

c) o atraso superior a 60 (sessenta) dias, nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE relativos aos serviços já recebidos e faturados;

d) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto contratado.

15.3. Nos casos relacionados das alíneas "a" a "c" do subitem anterior, a CONTRATADA será ressarcida dos prejuízos até então sofridos, desde que regularmente comprovados, ainda tendo direito a:

a) o recebimento pelos serviços que executou, desde que aceitos, até a data da rescisão do Contrato, porventura ainda não pagos.

15.4. A rescisão do Contrato, efetivada pela CONTRATANTE, com base no ajuste constante no **subitem 15.1**, alíneas "a" a "o", acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e na lei:

a) Assunção imediata, pela CONTRATANTE, dos serviços objeto deste Contrato, no estado e no local em que se encontram, por ato próprio seu;

b) Ocupação e utilização, pela CONTRATANTE, do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução dos serviços, indispensáveis a sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente à CONTRATADA;

c) Retenção dos créditos decorrentes do objeto deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados pela CONTRATADA;

d) Suspensão e/ou declaração de inidoneidade da CONTRATADA para contratar e licitar com a CONTRATANTE e/ou Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

15.5. A rescisão do Contrato, seja decretada pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, não impedirá que a CONTRATANTE dê continuidade à execução dos serviços, mediante contratação de terceiros.

15.6. A rescisão fundamentada por razões de interesse público ou a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, dará à CONTRATADA o direito ao recebimento do(s) valor(es) pertinente(s) aos serviços executados e aceitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste Contrato.

16.1. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

a) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

b) A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este contrato rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, bem como as demais legislações federais correlatas, e pelos preceitos do Direito Público, regulamentos, instruções normativas e ordens de serviços emanados de órgãos públicos, aplicando-se lhes, supletivamente, nos casos omissos, os princípios gerais dos Contratos e demais disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro de Belém (PA), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, caso não possam ser resolvidos por via administrativa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Rua do Aveiro nº 130 (Praça Dom Pedro II), Bairro: Cidade Velha, Belém-PA. – Cep: 66.020-070
Telefone: (91) 3213-4200 / CPL: (91) 3182-8423 / 3213-4261

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, devendo seu extrato ser publicado no Diário da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

Belém-PA, 07 de dezembro de 2020.

DANIEL BARBOSA SANTOS:92046436253

Assinado de forma digital por DANIEL BARBOSA SANTOS:92046436253
Dados: 2020.12.07 08:53:44 -03'00'

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
Deputado Daniel Barbosa Santos
CONTRATANTE

DRECON CONSTRUTORA EIRELI
Augusto César Viana Soares Filho
CONTRATADA

Rua do Aveiro nº 130 (Praça Dom Pedro II), Bairro: Cidade Velha, Belém-PA. – Cep: 66.020-070
Telefone: (91) 3213-4200 / CPL: (91) 3182-8423 / 3213-4261